



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

tel Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2013**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e SESSÃO DO PREGÃO: 26/09/2013, ÀS 14:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: RUA VICTORIO VIÉZZER, 84 – MERCÊS – 80810-340

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Conselho Regional de Medicina, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com Lei 10520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta o pregão.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, devem ser entregues no local, data e horário acima indicados.

1- DO OBJETO:

1.1 O Pregão Amplo tem por objeto a contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica, como abrangência em todo o território nacional e que atendam, integralmente, ao disposto na Lei nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, para atendimento aos funcionários do CRM-PR e seus dependentes legais.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados **que se fizerem presentes na sessão (comprovando poderes para dar lances – ver item 03)** e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja



sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O documento de identidade deverá ser apresentado obrigatoriamente no ato do credenciamento junto ao Pregoeiro.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2013- CRM-PR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2013- CRM-PR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2 – O **Envelope 01** - Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02** – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;

4.3 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso



corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.4 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

4.5 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - A Proposta de Preço com o menor preço GLOBAL será declarada vencedora.

4.7 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRM-PR.

4.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

4.9 - Já será retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante a Instrução Normativa SRF n.º 306/03 bem como a Instrução Normativa SRF 480/04.

4.10 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.11 - Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.



4.12 - A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão-de-obra, e outros custos, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

4.13 - A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

4.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.15 – Na proposta de preços, o proponente deverá levar em conta o menor preço **GLOBAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

4.16 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo, a Proposta de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.3 - Serão abertos os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de maior taxa de desconto total geral, e os proponentes que apresentarem as propostas com taxas até 10% inferiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa



condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2 – A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço GLOBAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**.

6.3 - Aos licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

6.4 – **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.**

6.5 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos.

6.6 - Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado;

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

6.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.



6.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no edital.

7.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a- Registro comercial, para empresa individual;

b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d- O proponente lavrar declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

e- Declaração de que se responsabiliza por todos os custos inerentes à resolubilidade de quaisquer problema/sinistro dos produtos durante o tempo de garantia dos produtos ofertados.

Relativos à Regularidade Fiscal:

a- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b- Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



c- Declaração de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

d- Declaração de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

As declarações que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade. As demais certidões em que NÃO CONSTE prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias.

Regularidade técnica:

O Termo de Referência, especificado no anexo I, dá as exigências técnicas respectivas, cujo descumprimento desclassifica o proponente. A empresa deverá especificar o exigido no anexo I.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.2 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

8.5 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.



8.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

09 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 - Até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

9.2 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

9.3 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Comissão Permanente de Licitação do CRM/PR.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



11.1. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c- Multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

12 - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

12.1 Os valores decorrentes do processo de aquisição somente serão faturados a partir da efetiva instalação, configuração, disponibilização e aceitação dos equipamentos para uso. A etapa de aceitação só será concluída após comprovação por parte do CRM-PR de que os equipamentos estão de acordo com o exigido no Termo de Referência. O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CRMPR, 10 (dez) dias após a efetiva entrega do objeto da licitação.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

13.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

13.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

13.6 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato.

13.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

13.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

13.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

13.11 Em caso de divergência entre o edital e o termo de referência, valerá o qual foi mais vantajoso ao CRM-PR.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Planos de Saúde – Médico e Odontológico.

15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITACAO:

15.1 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

el Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa minuta de contrato, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

ADV. MARTIM AFONSO PALMA
Pregoeiro Oficial do CRM-PR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de **plano de serviços de assistência odontológica**, com abrangência em todo o território nacional e que atendam integralmente ao disposto na Lei nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, para atendimento aos funcionários do CRM-PR e seus dependentes legais, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Dar cumprimento a determinação estabelecida pela Instrução Normativa CRM-PR nº 31/2013, que dispõe sobre a negociação anual da data base da categoria profissional dos funcionários do CRM-PR, onde foi reivindicado pelos funcionários e deferido pelo CRM-PR a concessão do benefício assistência odontológica.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários dos serviços objeto deste Termo de Referência os empregados efetivos ativos do Conselho Regional de Medicina do Paraná e seus dependentes legais, independentemente de idade, que manifestarem seu desejo de adesão

3.2. A contratada não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano de Assistência Odontológico, desde que devidamente autorizados pelo CRM-PR, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

3.3. O número de beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de funcionários do CRM-PR, sem qualquer alteração de preço no plano oferecido pela Contratada.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. As empresas interessadas poderão considerar em suas propostas de preços a **estimativa de 160 (cento e sessenta) beneficiários**.

5. DAS ADESÕES/INCLUSÕES/EXCLUSÕES

5.1. A contratante deverá relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, que deverão ser incluídos no plano em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do instrumento;

5.2. Serão admitidas adesões/inclusões, sem carência, a qualquer tempo, de funcionários e/ou dependentes, que por ventura não tenham sido incluídos no plano dentro do prazo de que trata o item 5.1.

5.3. Serão admitidas novas adesões/inclusões, sem carência, em casos de admissão funcional. A adesão poderá ocorrer a qualquer tempo;

5.4. A exclusão de beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por demissão ou por solicitação do funcionário.

6) DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

el Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

6.1. O plano de assistência odontológica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa - RN nº 262, de 1 de agosto de 2011, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS e dispor **as coberturas assistenciais mínimas** a seguir discriminadas:

Emergência

Controle de hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial
Controle de hemorragia sem Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial
Tratamento em odontalgia aguda
Imobilização dentária em dentes permanentes
Imobilização dentária em dentes decíduos
Recimentação de trabalho protético
Tratamento de alveolite
Colagem de fragmentos dentários
Incisão e drenagem Extra-Oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
Incisão e drenagem Intra-Oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
Tratamento de Abscesso Periodontal agudo
Reimplante de dente com contenção
Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
Redução simples de Luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)
Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular – ATM
Curativo de demora em endodontia
Tratamento de pericoronarite

Diagnóstico

Consulta odontológica
Consulta odontologica inicial
Consulta odontologica de Urgência
Consulta odontologica de Urgência 24 hs
Consulta para avaliação técnica de auditoria
Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro
Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico
Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose
Diagnóstico e tratamento de halitose
Diagnóstico e tratamento de xerostomia
Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais (Exame histopatológico)

Radiologia

RX Periapical
RX interproximal - bite-wing
Radiografia oclusal
Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia)
Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
RX mão e punho – carpal
Modelos ortodônticos
Fotos e slides (5 fotos e 7 slides) (somente em laboratórios de radiologia)
Slide
Fotos e slides (por unidade)
Fotografia
Seio Frontal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

el Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

Seio Nasal

Exame de Laboratório

Teste risco de cárie

Teste de fluxo salivar

Teste de capacidade tampão da saliva

Teste de PH salivar

Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial

Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial

Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial

Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial

Prevenção

Profilaxia: Polimento Coronário - (com jato de bicarbonato e ultrassom - para maiores de 13 anos)

Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)

Atividade educativa em saúde bucal

Atividade educativa para pais e/ou cuidadores

Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais

Aplicação tópica de flúor (inclusive profilaxia com pasta profilática, taças e escovas - p/ menores de 13 anos)

Controle de biofilme (Placa Bacteriana)

Controle de cárie incipiente

Odontopediatria

Aplicação de selante de fósulas e fissuras - (até 12 anos)

Aplicação de selante - técnica invasiva - (até 12 anos)

Restauração atraumática em dente permanente

Aplicação de cariostático - (até 07 anos)

Remineralização

Adequação do meio bucal c/ ionômero de vidro (por elemento)

Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento)

Restauração em ionômero de vidro - 1 face - (até 12 anos)

Restauração em ionômero de vidro - 2 faces - (até 12 anos)

Restauração em ionômero de vidro - 3 faces - (até 12 anos)

Restauração em ionômero de vidro - 4 faces - (até 12 anos)

Coroa de acetato em dente decíduo

Coroa de acetato em dente permanente

Coroa de aço em dente decíduo

Coroa de aço em dente permanente

Coroa de policarbonato em dente decíduo

Coroa de policarbonato em dente permanente

Pulpotomia

Pulpotomia em dente decíduo

Tratamento endodôntico em decíduos

Exodontia simples de decíduos

Condicionamento em Odontologia

Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais

Dentística

Restauração Amálgama 1 face

Restauração de superfície radicular



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

tel Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

Restauração Amálgama 2 faces
Restauração Amálgama 3 faces
Restauração Amálgama 4 faces
Restauração a Pino intra-dentinário
Restauração resina fotopolimerizável 1 face
Restauração resina fotopolimerizável 2 faces
Restauração resina fotopolimerizável 3 faces
Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces
Restauração temporária / tratamento expectante
Faceta direta em resina Fotopolimerizável
Ajuste Oclusal por acréscimo
Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo
Pino pré fabricado
Capecimento pulpar direto

Endodontia

Tratamento endodôntico unirradicular
Tratamento endodôntico birradicular
Tratamento endodôntico multirradicular
Retratamento endodôntico unirradicular
Retratamento endodôntico birradicular
Retratamento endodôntico multirradicular
Tratamento de perfuração endodôntica
Remoção de Núcleo Intrarradicular
Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico
Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
Remoção de obturação radicular (por conduto)
Remoção de corpo estranho intracanal (por conduto)

Periodontia

Raspagem supra-gengival
Raspagem sub-gengival/alisamento radicular
Dessensibilização dentária
Proservação pré ou pós cirurgica (por segmento)
Controle pós-operatório em odontologia
Gingivectomia
Gingivoplastia
Aumento de coroa clínica
Cirurgia odontológica a retalho
Cirurgia periodontal a retalho
Sepultamento radicular
Cunha Proximal
Tratamento de gengivite
Odonto-Secção
Orientação e higiene bucal, téc. escovação, revelação placas (somente para pacientes periodotais) (para contratos de pré pgto deverá ser enviado levantamento periapical)
Amputação radicular sem obturação retrógada
Amputação radicular com obturação retrógada

Prótese Dental

Diagnóstico por meio de enceramento



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

tel Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

Restauração metálica fundida
Remoção de trabalho protético
Recolocação de restauração metálica fundida ou coroas
Núcleo metálico fundido
Núcleo metálico bipartido
Núcleo de preenchimento
Coroa provisória com pino
Coroa provisória sem pino
Provisório para restauração metálica fundida
Reembasamento de coroa provisória
Coroa total em cerômero
Coroa total metálica

Cirurgia

Exodontia simples de permanente
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
Exodontia simples de Supra Numerário
Exodontia a retalho
Exodontia de raiz residual
Alveoplastia
Ulotomia
Biópsia de lábio
Biópsia de boca
Biópsia de língua
Biópsia de glândula salivar
Biópsia de mandíbula
Biópsia de maxila
Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da região buco-maxilo-facial
Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
Aprofundamento / aumento de vestibulo
Reconstrução sulco gengivo labial
Cirurgia para Torus Palatino
Cirurgia para exostose maxilar
Cirurgia para Torus mandibular – unilateral
Cirurgia para Torus mandibular – bilateral
Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
Frenulectomia labial
Frenulotomia labial
Frenulectomia lingual
Frenulotomia lingual
Bridectomia
Bridotomia
Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial
Remoção de dentes inclusos / impactados



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

el Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

Remoção de dentes semi inclusos / impactados
Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos - sem reconstrução
Tratamento Cirurgico de Hiperplasia de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
Tratamento Cirurgico de Tumores Benigno de Tecidos Ósseos / Cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
Tratamento Cirurgico de Hiperplasia de Tecidos Moles da Região Buco-Maxilo-Facial
Tratamento Cirurgico de Tumores Benigno de Tecidos Moles da Região Buco-Maxilo-Facial
Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial
Exérese ou excisão de Cistos odontológicos
Tratamento cirúrgico de fístula buco-nasais
Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusais
Exerese ou Excisão de Rânula
Exerese ou Excisão de Mucocele
Exerese ou Excisão de calculo salivar
Ulectomia
Redução cruenta de fraturas alveolo dentárias
Redução incruenta de fraturas alveolo dentárias
Alveolotomia (por hemi arcada)
Cirurgia para correção de tuberosidade
Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto)

6.2. A contratada deverá atualizar o rol de coberturas de conformidade com as determinações da ANS.

6.3. A contratada disponibilizará acesso a todas as especialidades odontológicas, com livre escolha do cirurgião-dentista em todas as especialidades e sem limite para utilização no plano escolhido.

6.4. A contratada fornecerá atendimento aos usuários nos consultórios particulares dos dentistas credenciados/cooperados, com hora marcada.

6.5. A contratada poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciadas/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao CRM. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento;

6.6. Os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela contratada;

6.7. O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão.

6.8. Para procedimentos que não tenham cobertura pelo plano, possibilitar acesso com pagamentos parcelados.

6.9. Ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários do CRM-PR, desde o primeiro dia de sua implantação, ou seja, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura o contrato.

6.10. Decorridos até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, individualmente, a relação de toda a rede credenciada, com, no mínimo, nome do profissional ou clínica, especialidade, endereço e telefone.

6.11 A licitante deverá apresentar “PASTA TÉCNICA” anexa à documentação de Habilitação, contendo:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

tel Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

a) Relação de dentistas credenciados/contratados/cooperados com o número do CRO/PR, de no mínimo 500 (quinhentos) profissionais, incluindo no mínimo 05 (cinco) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia;

b) Apresentação de dados (endereço, telefone) de Clínica 24 horas para atendimento de urgência/emergência, com profissionais aptos a prestar o atendimento no PR e demais Estados da Federação;

c) Comprovação de Atendimento 24 horas para urgências/emergências odontológicas, em clínica própria e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo), com profissionais altamente capacitados, com tempo de espera bastante reduzido; no mínimo 2 salas para realização de RX; sala de espera privativa para aguardar o atendimento;

d) Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento, etc.

e) Apresentação da forma de liberação *on-line e/ou via telefone* para os beneficiários, bem como forma para liberação de atos complementares.

f) Apresentação das formas de prestação de consultoria de relacionamento para atender as necessidades do CRM e dos colaboradores, no tocante à manutenção do contrato, visitas periódicas, apresentação de relatórios mensais para manter o equilíbrio do contrato, elaboração de campanhas de promoção de saúde (com palestras de prevenção e higienização bucal, bem como com a realização de levantamento epidemiológico da arcada bucal dos colaboradores do CRM);

g) Apresentação de material de comunicação personalizado para o beneficiário.

7. ABRANGÊNCIA

7.1. A cobertura dos serviços prestados pela licitante contratada deverá ser de abrangência nacional. Nas localidades onde não haja atendimento dentário credenciado, terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos cobertos pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado posteriormente pela licitante contratada.

a) O reembolso das despesas será feito através de comprovação por meio de recibo com o preço discriminado do serviço, que deverá ser compatível com o preço de mercado local.

b) O reembolso deverá ser efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a entrega dos recibos pela usuária dos serviços diretamente à licitante contratada.

7.2. As cidades onde o CRM-PR tem Sedes são: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, Rio Negro, Santo Antonio da Platina, Toledo e Umuarama.

8. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS

8.1. Mensalmente, por ocasião do envio da nota fiscal para pagamento, a licitante contratada deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, no qual deverá restar demonstrado o valor cobrado por beneficiário.

8.2. Ainda por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, que deverão ser incluídos no plano em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do instrumento;
- b) Notificar à Contratada, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- c) Efetuar o pagamento da prestação mensal;
- d) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência odontológica prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- f) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados;
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além da realização dos serviços especificados neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
 - b) Solicitar ao beneficiário, através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CRM de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários odontológicos;
 - c) Fornecer a cada beneficiário titular 1 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados;
 - d) Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis para consulta dos usuários;
 - e) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência Odontológica, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;
 - f) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
 - g) prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRMPR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - h) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Assistência Odontológica os empregados do CRM, conforme disciplinado neste termo de referência, contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
 - i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - j) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
 - k) Observar as determinações, normas e entendimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
-



- l) Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.
- m) Na hipótese de não possuir matriz ou filial já instalada na cidade de Curitiba -PR a licitante contratada deverá providenciar a constituição de um representante legal nesta Capital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
- n) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- o) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- p) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- q) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- r) É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- s) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária do referido objetos será provenientes da rubrica n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - Plano de Saúde Médico e Odontológico.

12. DOS CUSTOS ESTIMADOS

12.1. O preço médio estimado mensal é de R\$ (será preenchido após levantamento mercadológico anterior a licitação) por beneficiário.

12.2. O preço médio estimado de valor de adesão é de R\$ em pagamento único (será preenchido após levantamento mercadológico anterior a licitação), por beneficiário.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O CRM-PR pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de assistência odontológica, observadas as condições previstas no Contrato.

14) DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

14.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.



15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CRM (Ana Cristina Kokott) o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Departamento Administrativo do CRM-PR



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS
ODONTOLÓGICOS QUE CELEBRAM ENTRE SÍ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E
***** , NA FORMA ABAIXO.**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3268 de 30 de setembro de 1957, estabelecido à Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 75.060.129/0001-94 Inscrição Estadual: Isento, por intermédio de seu representante legal, competência conferida pela Lei 3268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. *****, médico regularmente inscrito neste CRMPR sob n.º , doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado *****, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00000, estabelecida na Rua NONON CEP, – , representada neste ato pelo Sr. *****, Diretor comercial, CPF n.º , RG. N.º , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 8666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica, como abrangência em todo o território nacional e que atendam, integralmente, ao disposto na Lei nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, para atendimento aos funcionários do CRM-PR e seus dependentes legais, consoante os termos do edital do pregão presencial n.º 14/2013 CRM-PR.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado em decorrência do processo de Pregão Presencial n.º 014/2013, respaldado no artigo 23, II, “a” da Lei 8666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO

É parte integrante deste, independente de sua transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os termos do Edital n.º 014/13 CRM-PR e seus anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 000000 (... reais e .. centavos), mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento por parte do CRMPR, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados “pro-rata-die”, relativo ao período transcorrido entre o dia do vencimento e o dia da efetivação do pagamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

4.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2. Pagar a importância estipulada na proposta e consignada na ata de abertura das propostas;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato, por intermédio de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste, que poderá:

4.3.1. Determinar a suspensão de pagamentos de faturas, no caso de inobservância pelo proponente vencedor de qualquer das exigências dentro do prazo



estipulado pela CONTRATANTE, ou pela prática de irregularidades ou omissões na realização dos serviços.

4.3.2. Solicitar a substituição, sem qualquer ônus para o CRMPR, de empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento técnico seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório aos interesses dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

5.1. Prestar os serviços de assistência odontológica, como abrangência em todo o território nacional e que atendam, integralmente, ao disposto na Lei nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, para atendimento aos funcionários do CRM-PR e seus dependentes legais, estritamente no disposto no edital do pregão presencial n.º 009/2013.

5.2. Responsabilizar-se plenamente por todos e quaisquer os atos de seus funcionários que prestarem os serviços aos funcionários do CRM-PR e seus dependentes, bem como ressarcir quaisquer danos, sinistros ou prejuízos que estes eventualmente tragam ao CRM-PR.

5.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as verbas trabalhistas dos seus funcionários que prestarem serviços aos funcionários do CRM-PR e seus dependentes.

5.4. Em nenhum caso, seja em demanda trabalhista, ou mesmo em caso de falência da CONTRATADA o CRM-PR responderá por quaisquer verbas trabalhistas junto a funcionários da CONTRATADA.

5.5. Manter em todos os turnos de trabalho, pessoal uniformizado, com vestuário apropriado para o trabalho, crachá e boa apresentação.

5.6. Atender as observações da fiscalização do CRM-PR concernentes à execução dos serviços.



5.7. Em caso de acidente de trabalho, o CRM-PR está isento de qualquer responsabilidade, seja cível ou trabalhista, ainda porque que a fiscalização dos funcionários da empresa é total competência da CONTRATADA.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30.º dia de atraso sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado no prazo estabelecido no contrato.

b) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos serviços, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a recusa, ocasionando a rescisão do contrato e a aplicação de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do serviço não realizado. No interesse exclusivo do executor do contrato, poderá este concordar em receber o serviço após o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, inclusive perdas e danos.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e implemento de contratar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até (2) dois anos

d) Declaração de inidoneidade, para participar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei 8666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente será feito pela funcionária *****, especialmente designada, que anotarás em registro próprio todas as



ocorrências, determinando que for necessário à regularização de possíveis defeitos, na forma do artigo 67, da Lei 8666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá validade de um ano, podendo ser postergado na forma da lei, se assim for o interesse manifestamente expressado pelo CRM-PR.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 78, inciso I a XVII da Lei 8666/93, observadas as disposições do parágrafo 2.º do artigo 79 da mesma Lei.

A realização dos serviços de forma insatisfatória ou incondizentes com a proposta é causa de rescisão contratual, bem como a ausência de apresentação das guias de pagamento do FGTS ou INSS são causas para a rescisão do contrato, sem prejuízo de eventual punição pertinentes ao caso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado em Diário Oficial às expensas do CONTRATANTE.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Planos de Saúde – Médico e Odontológico.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial a Lei 8666/93, ficando eleito o foro da justiça federal de CURITIBA para a resolução de quaisquer demanda decorrentes da execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

el Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, ** de *** de 2013.

DR. *****
Presidente do CRM-PR

SR. NONONON
Empresa vencedora

Testemunhas:

Testemunha

Testemunha